



Nº.	3877
Proc.	
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº. 152/71

De 13 de setembro de 1.971.

Institui a Comissão do PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, e dá Outras providências-.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acção com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária e extraordinária de 3 de setembro de 1.971, promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica instituída a Comissão do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do município de Américo Brasiliense, presidida pelo Prefeito Municipal, com a constituição e as atribuições - definidas nesta Lei.-

ARTIGO 2º- A Comissão será constituída de 7 (sete), membros nomeados pelo Prefeito dentro do seguinte critério:- Um representante da Prefeitura,- Um representante da Câmara Municipal,- Um representante da Indústria,- Um representante do Comércio,- Um representante da Lavoura e da Pecuária,- Um representante do Magistério,- Um representante do Esporte Amador.-

§ 1º- A Comissão será assistida pelos membros do Escritório Técnico que vier a ser contratado pelo Prefeito, ou indicado por ele, para orientação dos trabalhos, os quais deverão tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º- A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-Presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 60 dias.

§ 3º- O mandato do membro da Comissão terá caráter cívico-gratuito, e de serviço relevante, e será exercido por 6 anos, renovável de dois em dois pelo terço, em rodízio, sendo permitida a recondução.

§ 4º- O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou deixar de imitar parecer em assunto sujeito à sua consideração, por mais de 30 dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 dias da comunicação ao Prefeito.

ARTIGO 3º- Compete à Comissão :

I- Orientar a elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município e, após a sua aprovação por Lei, orientar e fiscalizar sua execução e propor as modificações que se tornarem - necessárias;

II- Emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico, ou relacionado com os serviços de utilidade do Município, ouvido o Escritório Técnico;

III- Promover estudos e divulgações de conhecimentos urbanísticos e especialmente do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município;

IV- Colaborar com o urbanista contratado pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folhas 2

Prefeito para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município e, solicitar o pessoal administrativo e técnico necessário ao desempenho de suas atribuições, bem assim o local para reuniões e material para seus serviços.

7- Elaborar o seu Regimento Interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

a)- realização de, pelo menos, uma reunião cada 60 dias;
b)- deliberações para maioria absoluta;
c)- registro, em data e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas, e demais trabalhos da Comissão e seus técnicos;

d)- publicidades de suas reuniões, e seus trabalhos.

ARTIGO 4º- Na elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, do Município, a Comissão deverá apresentar, no mínimo, os seguintes elementos:

Planta geral do Município, com o sistema viário e demais características da zona rural- planta cadastral da cidade com o sistema viário e demais características do perímetro urbano e suburbano- planta de zoneamento- Código de Obras- planta de espaços verdes e áreas de recreação ativa- plano de obras e serviços de utilidade pública- planta esquemática geral com os projetos para as obras e serviços futuros Anexos explicativos do PLANO DIRETOR e de sua execução (projetos, orçamentos, memoriais, etc.), referentes a todos os seus elementos e etapas de realização, que constituam os planos executivos.

ARTIGO 5º- A Comissão deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de 30 dias da nomeação de seus membros, e o PLANO DIRETOR deverá ser apresentado à aprovação legislativa dentro de 6 meses da instalação da Comissão, com observância do disposto no artigo 79 da Lei Estadual nº. 9842, de 19 de setembro de 1.967 (Lei Orgânica dos Municípios).

§ Único- Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de Lei ou medida administrativa referentes a arruamentos, ajardinamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública e de caráter urbanístico poderá ser aprovado ou executado, sem prévio parecer da Comissão do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município.

ARTIGO 6º- A Prefeitura deverá fornecer à Comissão, funcionários, local, material e demais meios necessários à realização de seus trabalhos, dentro da verba que fôr destinada, em cada exercício no orçamento municipal, ao PLANO DIRETOR.

ARTIGO 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo preço de até Cr\$. 30.000,00 (Trinta mil Craseiros), pagavel em prestações os serviços de Escritório Técnico de firma especializada- preferivelmente estabelecida na região, para organizar e dirigir os trabalhos de elaboração do PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO do Município, em colaboração com a Comissão referida no artigo 1º desta Lei.

continua



Fis.	16
Proc.	38/77
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Folhas 3

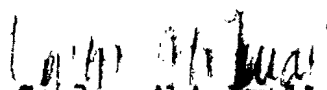
ARTIGO 8º- A presente Lei, somente poderá ser modificada ou revogada pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores que compõe a Câmara Municipal local, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

ARTIGO 9º- Fica suplementada no orçamento vigente a verba 012 - 313010 - I-Serviços de Terceiros, em Cr\$. 24.796,00 (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros), para a execução da presente lei.

§ Único- O valor da Verba suplementada por esse artigo, será coberto com o superavit financeiro do exercício de 1.970.

ARTIGO 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 13 dias do mês de setembro de 1.971 (mil novecentos e setenta e um).


Carlos Abi-Jaudi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando P. Zanillo
Assit. Adt.-Secretário

Registrada às folhas n.ºs. 51, 52 e 53 do livro competente n.º. 2.